



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 56 • São Paulo, sábado, 21 de março de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 64.879, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando que a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, na data de hoje, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando a notória escala nacional do fenômeno objeto dos sobreditos atos legislativos e administrativos,

Decreta:
Artigo 1º - Este decreto reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dispõe sobre medidas adicionais para enfrentá-lo.

Artigo 2º - As Secretarias de Estado, a Procuradoria Geral do Estado e as autarquias do Estado, excetuados os órgãos e entidades relacionados no § 1º do artigo 1º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, suspenderão, até 30 de abril de 2020, as atividades de natureza não essencial nos respectivos âmbitos, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Parágrafo único - A suspensão de atividades a que alude o "caput" abrangerá, dentre outros:

1. parques estaduais;
2. cursos de qualificação - Programas de Qualificação Profissional e de Transferência de Renda Via Rápida e NOVOTEC;
3. atendimento presencial no POUPEMPO - Centrais de Atendimento ao Cidadão, Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP e Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP.

Artigo 3º - Como consequência do disposto no artigo 2º deste decreto, os servidores:

I - responsáveis por atividades não essenciais e que não mais disponham de períodos de férias para gozo no exercício de 2020 ficarão à disposição da Administração, sob solicitação desta última pelos meios de comunicação disponíveis, observado o horário ordinário de sua jornada de trabalho;

II - responsáveis por atividades essenciais a executarão de forma presencial ou mediante teletrabalho, nos termos de atos próprios editados nessas mesmas esferas.

Artigo 4º - Os atos próprios de que tratam os artigos 2º e 3º, inciso II, deste decreto deverão ser encaminhados, após sua edição, ao Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º do Decreto nº 64.864, de 16 de março de 2020, para conhecimento e eventuais providências.

Artigo 5º - A fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia a que alude o artigo 1º:

I - a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 (noventa) dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa;

II - os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja isento o pagamento de contas/faturas de água e esgoto vincendas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

Artigo 6º - O artigo 4º do Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020, passa a vigorar acrescido de inciso III, com a seguinte redação:

"III - funcionamento de locais de culto e suas liturgias."
Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020
JOÃO DORIA
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patricia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento
Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Paulo Dimas Debellis Mascaretti
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes

Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Nivaldo Cesar Restivo
Secretário da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Aildo Rodrigues Ferreira
Secretário de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Julio Serson
Secretário de Relações Internacionais
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.880, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito das Secretarias da Saúde e da Segurança Pública, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista de recomendação formulada pelo Centro de Contingência do Coronavírus e pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde, com fundamento na emergência de saúde pública de importância internacional reconhecida pela Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, notadamente no inciso V do artigo 3º,

Decreta:
Artigo 1º - A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Segurança Pública deverão, em seus respectivos âmbitos, em especial no Instituto Médico-Legal e nos Serviços de Verificação de Óbitos, adotar as providências necessárias para que as atividades de manejo de corpos e necropsias, no contexto da pandemia do COVID 19 (Novo Coronavírus), não constituam ameaça à incolumidade física de médicos, enfermeiros e demais servidores das equipes de saúde, nem aumentem riscos de contágio à sociedade paulista, sendo-lhes lícito adotar, para a preservação dessas vidas, procedimentos recomendados pela comunidade científica, por meio do Centro de Contingência do Coronavírus e do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública Estadual - COE-SP, ambos da Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Os Secretários da Saúde e da Segurança Pública poderão editar normas complementares visando ao cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de março de 2020
JOÃO DORIA
José Henrique Germann Ferreira
Secretário da Saúde
João Camilo Pires de Campos
Secretário da Segurança Pública
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 20 de março de 2020.

DECRETO Nº 64.815, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

Retificação do D.O. 28-2-2020
No artigo 58, leia-se como segue e não como constou:
Artigo 58 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 63.857, de 28 de novembro de 2018.

Governo

GABINETE DO SECRETÁRIO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Extrato de Termo de Doação 1-2020
Processo - SG-PRC-2020-00612 - Termo de Doação - 1-2020 - Parecer - CJ/SG 37-2019 - Doador - Casa Fortaleza Comércio de Tecidos Ltda. - Donatário - Estado de São Paulo - Secretaria de Governo - Objeto - Doação de cortinas e papéis de parede, discriminados no Processo SG-PRC-2020-00612 - Valor Total - R\$ 20.889,42 - Assinatura - 12-3-2020.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Portaria FUSPP/GP - 7, de 20-3-2020

Dispõe sobre a adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá providências correlatas

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Social de São Paulo - FUSPP,

Considerando a necessidade de estabelecer medidas temporárias para prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), em virtude da sua classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a necessidade de reduzir a circulação e aglomeração de pessoas nas dependências deste órgão, a fim de mitigar as possibilidades de transmissão do vírus;

Considerando o disposto no Decreto Estadual 64.864, de 16-03-2020, que estabelece a necessidade de maximizar, na prestação de serviços à população, o emprego de meios virtuais que dispensem o atendimento presencial;

Expede a presente portaria:
Artigo 1º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, o protocolo de documentos por meio físico nas dependências deste órgão.

Artigo 2º - Durante a suspensão a que se refere o artigo anterior, os documentos deverão ser digitalizados e encaminhados, via correio eletrônico, para os seguintes e-mails: mairsilva@sp.gov.br, rmandragon@sp.gov.br, jffigueiredo@sp.gov.br.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Retificação dos D.Os. de 13, 19 e 20-3-2020

Nos extratos dos Termos de Colaboração referentes aos Processos SG-PRC-2020/00843, 893, 911, 942, 953, 920, 891, 913, 933, 859, 845, 838, 939, 846, 834, 926, 857, 866, 921, 955, 948, 885, 938, 915, 842, 836, 892, 852, 956, 830, 916, 888, 890, 952, 856, 886, 889, 894, 898, 902, 925, 931, 934, 935, 947 e 951, para que:

Onde se lê:

- (...) programa de trabalho 08.244.5102.4325-0000....

Leia-se:

- (...) programa de trabalho 08.244.5102.2313-0000.....

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

Despacho do Diretor, de 20-03-2020

Cancelando a Autorização da ocupação na faixa de domínio, cedida a título precário, para a Gás Brasileira Distribuidora S.A, no trecho sob responsabilidade da Concessionária Triângulo do Sol Auto-Estradas S/A, conforme especificado abaixo:

Rodovia SP-310: ocupação do km 277,93500 ao km 278,26000, subterrânea, pista norte, direção longitudinal, tendo como objeto rede de gasoduto. (Processo 003.387/2004- Protocolo 56.020/04).

DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

Despacho do Diretor, de 20-3-2020

Autos 5081/DER/65 - 9º Vol. - EXPRESSO DE PRATA LTDA - Defiro o requerido às fls. 447/448 pela permissionária e Autorizo em Caráter Efetivo o reestabelecimento do regime operacional aprovado em 10-05-2019, conforme tabela de horários e distâncias de fls. 453/454, idêntica às fls. 411/412, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 8475/DER/78 - 1º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LTDA - Defiro o requerido à fl. 286 pela permissionária e Autorizo a operação em Caráter Experimental por 180 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 289, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 9732/DER/80 - 2º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A - Defiro o requerido à fl. 338 pela permissionária e Autorizo em Caráter Experimental por 90 dias, a tabela de horários e distâncias de fl. 345, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 5915/DER/68 - 3º Vol. - VIAÇÃO LUWASA LTDA - Defiro o requerido à fl. 287 pela permissionária e Autorizo a prática em Caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 284, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Autos 4719/DER/63 - 4º Vol. - EXPRESSO ITAMARATI S/A - Defiro o requerido à fl. 128 pela permissionária e Autorizo a prática em Caráter Efetivo da tabela de horários e distâncias de fl. 125, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após a publicação no D.O.

Processo 040.951/20 - Protocolo 508.746/20 - ANDRESSA GALERA VILHENA SANTORO. Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

Processo 040.642/20 - Protocolo 507.769/20 - RONALDO MOLINA. Autorizo seu credenciamento nesta Agência para realização de vistoria técnica nos veículos das empresas que operam no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, emitindo-se o competente Termo de Credenciamento pelo prazo de 02 anos a contar da data de publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp-970, de 18-3-2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais e do atendimento presencial na Arsesp em caráter emergencial, para auxiliar no combate à disseminação do Covid-19 e seus efeitos

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, na forma da Lei Complementar 1.025, de 07-12-2007, regulamentada pelo Decreto 52.455, de 07-12-2007:

Considerando a situação de excepcionalidade decorrente do Covid-19, a qual impõe a adoção de medidas para redução dos impactos econômicos e sociais; e

Considerando a necessidade de medidas de incentivo à realização de isolamento social, possibilitando a redução das atividades administrativas ao estritamente necessário à manutenção da continuidade dos serviços prestados e o que determina o Decreto 64.864, de 16-03-2020, Delibera:

Art. 1º. Suspender todos os prazos referentes aos processos administrativos de fiscalização e sancionatórios, solicitações de informações aos prestadores regulados, preparatórias ou decorrentes de fiscalizações.

§ 1º. Os prazos iniciados antes da vigência desta deliberação correrão pelo período remanescente a partir do término da presente suspensão.

§ 2º. Os processos, solicitações, notificações ou quaisquer expedientes de que trata o caput deste artigo, se originados a partir da presente data, terão a contagem de seus prazos iniciada somente a partir do primeiro dia útil subsequente ao final da suspensão.

Art. 2º. Os processos relativos à Diretoria de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de Energia, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da pandemia do Coronavírus (Covid-19), serão tratados no âmbito das iniciativas indicadas pela Portaria MME 117, de 18-03-2020, ou outras supervenientes e de âmbito federal.

Art. 3º. Suspender o atendimento presencial do Serviço de Atendimento ao Usuário - SAU Arsesp e Ouvidoria.

Art. 4º. Esta deliberação não se aplica às comunicações de incidentes e interrupções e seus desdobramentos, de que tratam as Deliberações Arsesp 752, de 04-05-2018, 846, de 20-12-2018 e 854, de 08 e março de 2018, ou processos e solicitações de caráter emergencial.

Art. 5º. A suspensão de que trata esta deliberação, perdurará até 30-04-2020, podendo ser prorrogada.

Art. 6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

538ª Reunião de Diretoria

Data: 18-03-2020

1. A Diretoria da ARSESP deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Saneamento Básico - COSB, que ocorreria no dia 24-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

2. A Diretoria da ARSESP deliberou, por unanimidade dos presentes, o cancelamento da Reunião Ordinária do Conselho de Orientação de Energia - COE, que ocorreria no dia 31-03-2020, em razão das medidas de combate ao COVID-19, baseadas no Decreto 64.864, de 16-03-2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

DIRETORIA DE VEÍCULOS

Portaria DSV - 150, de 20-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica VCR Comercio de Placas Ltda, CNPJ 11.984.518/0001-23, estabelecida na Rua dos Sorocabanos 305 - Ipiranga - Sao Paulo - SP - 04.202-000 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 151, de 20-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Emplakar Estampadora de Placas Automotivas Eireli, CNPJ 36.401.831/0001-12, estabelecida na Avenida Armando Italo Setti 1002 - Baeta Neves - Sao Bernardo do Campo - SP - 09.760-281 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos, no todo ou em parte, os requisitos exigidos para o credenciamento.

Artigo 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DSV - 152, de 20-03-2020

O Diretor Setorial de Veículos do Detran-SP resolve:
Artigo 1º. Credenciar a pessoa jurídica Inova Placas Ltda, CNPJ 36.457.608/0001-97, estabelecida na Rua Augusta Aparecida de Carvalho Moraes 109 - Jardim Santa Helena - Suzano - SP - 08.674-220 como Estampador de Placa de Identificação Veicular, nos termos da Resolução Contran 780/2019.

Artigo 2º. O presente credenciamento terá validade de 05 anos, podendo ser cassado a qualquer tempo, se não mantidos,